
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 040/2022

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA
REGULAMENTAR E DEFINIR ÁREAS A
SEREM REGULARIZADAS E OUTROS
PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A
LEI 13.465/2017.**

O Sr. OSCAR DELGADO, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, no uso de sua competência, conferida pela Lei Orgânica Municipal, 001 do ano de 1992 e, considerando que o município possui diversas áreas a serem regularizadas no perímetro urbano municipal, e afim de efetivar sua de Regularização com base na Lei Federal 13.465/2017 REURB, considera necessário formar uma comissão municipal de regularização fundiária, para ser o elo de ligação, entre o município e demais órgãos municipais ou privados e empresas credenciadas e cooperadas, ocupantes e proprietários de matrículas de áreas, bem como os seus lideiros e suas devidas anuências, para efetivar a regularização fundiária no território municipal, bem como para atuar como câmaras de conciliação de conflitos conforme prevê art. 34 da Lei 13.465/2017 e Art. 27 do Decreto 9.310/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

I– DIORLEI DOS SANTOS - CHEFE PROCURADORIA JURIDICA

II– JORGE MARTINS DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

III– JAIME LUIZ DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO CIVIL

IV- ODAIR JOSE FERREIRA DE LIMA – FISCAL DE TRIBUTOS

V- ANTONIO BORGES – SECRETÁRIO DE URBANISMO

Sendo que a presidência desta comissão ficará a cargo de ANTONIO BORGES.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária:

I – Localizar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste;

II – Manter ligação com a empresa cooperada nos termos do Edital de Credenciamento e termo de cooperação, para a efetivação da regularização fundiária neste município;

III – Fornecer os dados solicitados pela empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, para a efetivação da regularização fundiária com a maior presteza e economicidade possível;

IV – Cumprir e fazer cumprir as obrigações objeto do termo de Cooperação firmado entre as credenciadas e seus termos;

V – Praticar todos os atos necessários para a efetivação das áreas, objetos de regularização fundiária;

VI – Contribuir com sugestões, visando o bom andamento dos trabalhos.

VII – Atuar como câmara de conciliação de conflitos conforme previsto em Lei Federal 13.465/2017 em seu Art. 34.

VIII – Analisar os processos no prazo improrrogável de 30 dias a contar do protocolo na Prefeitura Municipal, independentemente do número de processos, sendo preferencialmente analisado após acesso aos documentos disponibilizados pelo legitimado digitalmente.

IX - Outros procedimentos pertinentes e lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelo orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 10 de novembro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:43B5CC14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2022. Edição 2644

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>